

Nº 13.210

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Abril de 2006

Preço: R\$ 2,00

# Atos do Poder Executivo

Ato Governamental Nº 0769

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de CORONEL PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o Tenente-Coronel PM, matrícula 514.157-5, JOSÉ ANTÔNIO MARIA DA CUNHA LIMA NETO, de acordo com a alínea "b" do artigo 4°; alínea "c" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0770

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar

RESOLVE

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de CORONEL BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2006, o Tenente-Coronel BM, matrícula 503.396-9, WILLAME DA COSTA MENEZES, de acordo com a alínea "b" do artigo 4°; alínea "c" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental N° 0771

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o Major PM matricula 515.812-5, MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4°; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0772

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

n, RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de TENENTE-CORONEL BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2006, o Major BM matricula 510.141-7, CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4°; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental  $N^{\rm o}\,0773$ 

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de TENENTE-CORO-NEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o Major PM matricula 510.602-8, ALMIR LOPES FERNANDES, de acordo com a alínea "b" do artigo 4°; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental N°0774

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de TENENTE-CORO-NEL PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o Major PM, matrícula 519.323-1, AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA, de acordo com a alínea "b" do artigo 4°; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0775

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2006, o Major BM, matrícula 510.528-5, JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0776

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2006, o Major BM, matrícula 512.400-0, DÊNIS DA SILVA NERY, de acordo com a alínea "b" do artigo 4°; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0777

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Diário Oficial

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o Capitão PM, matrícula 515.525-8, FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0778

João Pessoa-PB.25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o Capitão PM, matrícula 518.608-1, PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS, de acordo com a alínea "b" do artigo 4°; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0779

João Pessoa-PB.25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2006, o Capitão BM, matrícula 514.562-7, JOSÉ JOBSON FERREIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0780

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR BM**, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (**QOBM**), a contar de 21 de abril de 2006, o **Capitão BM, matrícula 513.738-1, RICARDO RODRIGUES DA COSTA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4°; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0781

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2006, o Capitão BM, matrícula 516.508-3, MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0782

João Pessoa-PB.25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

# GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

 $Fones: 218-6521/218-6526/218-6533- E-mail: diario oficial@auni\~ao.com.br$ 

Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de MAJOR BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2006, o Capitão BM, matrícula 513.454-4, IVONALDO FERREIRA GUEDES, de acordo com a alínea "b" do artigo 4°; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0783

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de MAJOR BM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2006, o Capitão BM, matrícula 513.455-2, JOSÉ WALBER RUFINO TAVARES, de acordo com a alínea "b" do artigo 4°; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0784

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.424-1, JOÃO GUIMARÃES DE LACERDA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0785

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.419-4, GERSON DE CARVALHO LIMA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0786

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.435-6, WELLINGTON GALDINO DE MEIRELES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0787

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.421-6, JOSIMÁ BATISTA DOS SANTOS, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0788

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.425-9, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0789

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 519.087-8, FRANCISCO RUBENS DE ANDRADE CAMPOS, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



#### Ato Governamental Nº 0790

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.418-6, FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



### Ato Governamental Nº 0791

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

#### RESOLVE

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º **Tenente PM**, **matrícula 516.906-2**, **HUMBERTO BARBOSA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



### Ato Governamental Nº 0792

João Pessoa-PB.25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

## RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.433-0, SAULO ALVES DE SANTANA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Ato Governamental Nº 0793

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

# RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.426-7, MARCOS ANTÔNIO BENEVIDES PESSOA JÚNIOR, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Ato Governamental Nº 0794

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

# RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.396-1, JOSINALDO DA CUNHA LIMA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Ato Governamental Nº 0795

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

#### r, RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 515.654-8, JOEL FERNANDES DA SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



#### Ato Governamental Nº 0796

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

#### RESOLVE

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 518.049-0, CLÉCIO DA SILVA GOMES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



#### Ato Governamental Nº 0797

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

#### RESOLVE

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.415-1, EDMAN GUTEMBERG DA SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



## Ato Governamental Nº 0798

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.431-3, RAFAEL NEVES DE MIRANDA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



## Ato Governamental Nº 0799

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

## RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 513.155-3, FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Ato Governamental N° 0800

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

# RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.430-5, ORLANDO DE OLIVEIRA LIMA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Ato Governamental Nº 0801

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

# RESOLVES

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º **Tenente PM**, **matrícula 519.350-8**, **ELIEL DA COSTA SIMÕES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Ato Governamental Nº 0802

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

#### и, RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 512.085-3, JOÃO SEVERINO MONTEIRO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0803

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 512.015-2, JOSÉ EPITÁCIO DE OLIVEIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0804

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 511.864-6, VERÍSSIMO DE ASSIS SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0805

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 511.873-5, GERMANO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0806

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 512.027-6, SILVIO DE AZEVEDO SOUZA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0807

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.751-7, SIMONE DE OLIVEIRA CHAVES EVANGELISTA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0808

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.731-2, EVA BETÂNIA PIRES MARTINS, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0809

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.724-0, ANA MOEMA DOS SANTOS LIMA C. DE ALBUQUERQUE, de acordo com a

alínea "a" do artigo 4°; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0810

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.749-5, RONALDO BEZERRA DE QUEIROZ, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/ c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0811

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.733-9, FÁBIO DA SILVA DELGADO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0812

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.750-9, SÉRGIO AUGUSTO PENAZZI JÚNIOR, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/ c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0813

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520727-4, CECÍLIA NETA ALVES PEGADO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0814

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.746-1, PATRÍCIA MARIA DE FREITAS E SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/ c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0815

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.747-9, PEONIA DA COSTA VILLAR, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0816

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.754-1, TEREZA OLÍVIA FREIRE SANTANA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



#### Ato Governamental Nº 0817

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente BM, matrícula 519.721-0, JÚLIO NETO GOMES DE FIGUEIREDO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



#### Ato Governamental Nº 0818

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.308-8, ELISÂNGELA PEREIRA DA COSTA SANTIAGO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4°; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



#### Ato Governamental Nº 0819

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.333-9, FELISBERTO VALÉRIO RODRIGUES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/ c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Ato Governamental No 0820

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar

# RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.342-8, LUCIANO GUEDES BORGES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Ato Governamental Nº 0821

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.343-1, CLAUDENI BRITO NÓBREGA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Ato Governamental Nº 0822

João Pessoa-PB.25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (OOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.332-1, GILDO ROMERO PEREIRA DE MELO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/ c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0823

João Pessoa-PB.25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.324-0, RITA DE CÁSSIA TROCOLI CARVALHO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4°; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



#### Ato Governamental Nº 0824

João Pessoa-PB.25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521,341-0, ALEXANDRINA MARIA CAVALCANTE LOPES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4°; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



#### Ato Governamental Nº 0825

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.351-7, MÁRCIO GOMES FERREIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



#### Ato Governamental Nº 0826

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

## RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.321-5, MARIA NEIRISMAR DIAS DE MORAIS SOUTO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4°; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



Ato Governamental Nº 0827

Ato Governamental Nº 0828

João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar

# RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.340-1, FRANCISCO CARLOS RAMOS DINIZ, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/ c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



João Pessoa-PB,25 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar

# RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 21 de abril de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.317-7, HERONIDES DOS SANTOS PEREIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/ c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



# Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº 0818

de 2006. João Pessoa, 19 de 04

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar as servidoras MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº 144.751-3, CLEIDE BARROS RAMOS, matrícula nº 139.146-1 e DAMIANA ALVES FEITOSA, matrícula nº 93.479-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar as denúncias de irregularidades praticadas pela Professora ELIENE MARIA DE FARIAS DOURADO, no âmbito Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Manuel Honorato Sobrinho, na cidade do Coxixola,

Portaria nº 0583

João Pessoa, 03 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atri-

buições,

**R E S O L V E** designar JOSÉ DA PENHA MARINHO GUEDES, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Professor Getúlio César Rodrigues Guedes, Padrão B-1, na cidade de Pedras de Fogo, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UTB: 9808

Publicado no DOE 12.04.2006 Republicado por Incorreção.

UPG: 057

Portaria nº 0738

João Pessoa, 10 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas

UTB: 2065

atribuições,

R E S O L V E dispensar, SEBASTIÃO DE ARAÚJO, matrícula nº 79.775-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Silvio Porto, na cidade de Piloezinhos.

UPG: 018 UTB: 2065

Publicado no DOE 12.04.2006 Republicado por Incorreção.

Portaria nº 0739

João Pessoa, 10 de 04 de 2006.

atribuições,

R E S O L V E designar AUREA DOS SANTOS TRAJANO, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Silvio Porto, Padrão B-1, na cidade de Pilõezinhos, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 018

Publicado no DOE 12.04.2006 Republicado por Incorreção.

> Maria América Assis de Castro Secretária

Portaria nº 868

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista Relação da sede da 1ª Região de Ensino,

**R** E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

| NOME                             | MATRÍCULA | ESC.ORIGEM              | ESC.DESTINO              |  |
|----------------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------|--|
|                                  |           | CES PROF. ANTONIO SEVE- | BIBLIOTECA PUBLICA DO    |  |
| WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDES     | 58.883-1  | RINO DE SOUSA, CAPITAL. | ESTADO, PARAIBA.         |  |
|                                  |           |                         | UPG: 200 UTB: 122        |  |
|                                  |           | EEEM DR. HORTENCIO DE   | EEEF GAMA E MELO PRIN-   |  |
| MARIA DE LOURDES ALMEIDA         | 62.002-5  | SOUSA RIBEIRO, CAMPINA  | CESA ISABEL.             |  |
|                                  |           | GRANDE.                 | UPG: 031 UTB: 9631       |  |
|                                  |           | EEEFM PROF. ANESIO LEÃO | EEEF MONTE SANTO, CAMPI  |  |
| MARIA ELISA DOS SANTOS SOUZA     | 73.636-8  | CAMPINA GRANDE.         | NA GRANDE.               |  |
|                                  |           |                         | UPG: 001 UTB: 3206       |  |
|                                  |           | EEEF MARIA EMILIA O. DE | EEEF SEN. HUMBERTO LUCE- |  |
| TEREZINHA COSTA LIMA DE CARVALHO | 84.119-6  | ALMEIDA, CAMPINA GRAN   | NA, CAMPINA GRANDE.      |  |
|                                  |           | DE                      | UPG: 001 UTB: 3020       |  |
|                                  |           | EEEF D. HLDER CAMARA,   | EEEFM DONA NENZINHA      |  |
| WOXSON PEREIRA DA CUNHA          | 130.140-3 | CAMPINA GRANDE.         | CUNHA LIMA, CAMPINA      |  |
|                                  |           |                         | GRANDE.                  |  |
|                                  |           |                         | UPG: 001 UTB: 3391       |  |
|                                  |           | EEFM DEP. ALVARO GAU-   | EEEF PROF. ITAN PEREIRA, |  |
| EDNALVA DE CASTRO                | 145.065-4 | DENCIO DE QUEIROZ,      | CAMPINA GRANDE.          |  |
|                                  |           | CAMPINA GRANDE.         | UPG: 001 UTB: 3013       |  |
|                                  |           | EEEF SEVERINO CABRAL,   | , EEEFM DE ALCANTIL.     |  |
| MARIA DO SOCORRO CASTRO          | 95.050-5  | CAMPINA GRANDE.         | UPG: 098 UTB: 3280       |  |

Portaria nº 869

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista relação da sede da 1ª Região de Ensino,

RESOLVE remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MONICA MARIA FERREIRA DE SOUZA NASCIMENTO, Regente de Ensino, matrícula nº 92.676-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Batista Santaigo,na cidade de Itabaiana, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Comp. Luiz Ramalho, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1216

Portaria nº 870 João Pessoa, 25 d

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003809-2/2005-SEC

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO DANTAS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.612-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Plácido Saraiva Leão, em Brejo do Cruz, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Olivia Saraiva Maia, na cidade de São José do Brejo do Cruz.

de São José do Brejo do Cruz. UPG: 010 UTB: 8038

Portaria nº 871

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002669-4/2006-SEC.

**RESOLVE** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO BARBOSA, Professor, da cadeira Inglês, matrícula nº 67.133-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Anésio Leão, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dona Nenzinha Cunha Lima, ambas na cidade de Campina Grande.

oas na cidade de Campina Grande. UPG: 001 UTB: 3391

Portaria nº 872

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003883-4/2006-SEC.

**RESOLVE** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Regente de Ensino, da cadeira de Química, matrícula nº 71.708-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Estudos Supletivo Mons. Vicente de Freitas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Manoel Mangueira Lima, ambas em Cajazeiras.

ra Lima, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 9217

Portaria nº 873

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GERALDA GOMES DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.095-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Alceu do Amoroso e Lima, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 331

Portaria nº 874

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício o que consta do Processo nº 004331-2/2006-SEC,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DAMIANA DE OLIVEIRA BERNARDO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 90.702-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Alceu do Amoroso Lima, para a sede da 3ª Região de Ensino, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3000

Portaria nº 875

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício o que consta do Processo nº 004331-2/2006-SEC.

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SANDRA REJANE DE SOUZA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 126.679-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Aroldo Cruz Filho, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3317

Portaria nº 876

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010265-5/2005-SEC,

**RESOLVE** designar MAURILIO SILVA DE ARAUJO, Regente de Ensino, matrícula nº 85.741-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Major Samuel Barbosa, em Barra de São Miguel.

UPG: 011 UTB: 3127

Portaria nº 877

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**RESOLVE** designar INES LUCIA NUNES LACERDA, Professor, matrícula nº 132.152-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Bairro São José, na cidade de Conceição.

UPG: 015 UTB: 7072

Portaria nº 880

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício o que consta do Processo nº 004036-4/2006-SEC,

**RESOLVE** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IRENE SIMOA DE SOUZA CALADO, Professor, matrícula nº 65.676-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof<sup>a</sup>. Maria Geny de Sousa Timoteo, nesta Capital, para o Centro Estadual de Estudos Supletivo Prof<sup>a</sup>. Suely Espinola da Nobrega, em Patos.

UPG: 025 UTB: 6060

Portaria nº 881

João Pessoa, 25 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004850-8/2006-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JACEMIR ROSENDO DOS SANTOS, Auxiliar Serviço, matrícula nº 92.943-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Papa Paulo VI, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Isabel Maria das Neves, ambos nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1042

Francisco Gomes Araújo

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

# EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

| Data da<br>Aprovação | Processo       | Resolução | Ementa   |
|----------------------|----------------|-----------|--|
| 06/04/2006           | 0009458-8/2004 | 090/2006  | RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA CENECISTA SÃO JOSÉ LOCALIZADA NA RUA JOÃO MIGUEL LEÃO, 484, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NA CIDADE DI CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDA PELA CNEC CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE.              |
| 06/04/2006           | 0014440-4/2005 | 091/2006  | RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM BIODIAGNÓSTICO<br>MINISTRADO NA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>LOCALIZADA NA PRAÇA TENENTE ALFREDO DANTAS<br>74 – CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB<br>MANTIDA PELA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO<br>LTDA.                       |
| 06/04/2006           | 0004878-0/2005 | 092/2006  | RECONHECE O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E<br>ADULTOS NO NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL NA<br>ESCOLA DIONÍSIO MARQUES DE ALMEIDA,<br>LOCALIZADA NA RUA MANOEL TORRES, 220 – JARDIM<br>BRASIL, NA CIDADE DE PATOS – PB, MANTIDA PELO<br>SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. |
| 06/04/2006           | 0004878-0/2005 | 093/2006  | RECONHECE O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E<br>ADULTOS NO NÍVEL DE ENSINO MÉDIO NA ESCOLA<br>DIONÍSIO MARQUES DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA<br>RUA MANOEL TORRES, 220 – JARDIM BRASIL, NA<br>CIDADE DE PATOS – PB, MANTIDA PELO SERVIÇO<br>SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.       |
| 06/04/2006           | 0001758-3/2006 | 094/2006  | TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POI<br>DANIELA SALES DE MOURA E AUTORIZA O<br>PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.  |
| 06/04/2006           | 0003213-0/2006 | 095/2006  | PROIBE AS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA<br>ESTADUAL DE ENSINO EXPEDIR CERTIFICADO DI<br>CONCLUSÃO DE CURSO, COM VALIDADE DE ENSINO<br>MÉDIO, PARA ALUNOS QUE CONCLUÍREM A 3º SÉRIE DO<br>ENSINO NORMAL.   |



# Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 503/2006/SEDS

João Pessoa, 24 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFE-

SA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e, tendo em vista a decisão constante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2005/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 60 (sessenta) dias de suspensão a servidora MARIA SOLIDADE DE SOUSA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 075.563-0, lotada nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Incisos VIII, XXIX e LVI, todos da Lei nº. 4.273/81 - Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 504 /2006/GSE

Em, 24/abril/2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFE-SA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 153, Inciso II da llei nº

4.273/81 e, nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005, tendo em vista o que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2003/CPD, RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 20 (vinte) dias de suspensão ao

servidor LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.719-1, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Incisos VIII e XXXVII da Lei nº 4.273/81 – Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação



# Administração

GERENCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0223/2006

EXPEDIENTE DO DIA 24/04/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTA-GENS de acordo com o art. 3°, § 3° da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, e o art. 88, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM TEMPO DE SERVIÇO:** 

LOTAÇÃO MATÍCULA NOME DO SERVIDOR SES 71.7649 MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES ROLIN

**RESENHA Nº 225 /2006** 

EXPEDIENTE DO DIA 24/04/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS esta Gerência, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

LUIZDEOLIVEIRA



# Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE MEROLOGIA E QUALIDADE INDUSRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PG

PORTARIA N ° 022/06/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

Estabelece procedimentos para o Programa de Aceitação de Estagiários desta Autarquia PRÓ ESTÁGIO, nos termos da Orientação Técnica nº 152/2005/NC/CGE-Circular e recomendações emanadas do TCE/PB.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82 e, ainda, tendo por base a Orientação Técnica nº 152/2005/NC/CGE-Circular e recomendações emanadas do TCE/PB,

**RESOLVE:** para implementação do Programa ários no IMEQ/PB - PRÓ-ESTÁGIO, visando atender às necessidades do Órgão, que a concessão de bolsa estágio ficará limitada ao número de 08(oito) vagas, conforme especificações contidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único - Do total de vagas definido no "caput" deste artigo, 02 (duas) serão destinadas a portadores de deficiência.

Art. 2º - Para obtenção do estágio no âmbito do IMEQ/PB, os alunos deverão comprovar regular matrícula e freqüência em instituições de ensino público ou privado superior conveniadas com o Instituto.

Parágrafo único - A época para aceitação no Pró-Estágio deverá ser os dois últimos períodos ou último ano do curso regular dos alunos a que se refere o "caput" deste artigo, observado o currículo do curso, o calendário escolar e a programação do IMEQ/PB.

Art. 3º - A seleção dos alunos que pretendem realizar o estágio no IMEQ/PB, será implementada através de processo seletivo, realizado por instituição idônea contratada para esse fim, cujo edital de seleção será divulgado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação

Art. 4º - O aluno selecionado para realizar o estágio no IMEQ/PB, receberá como forma de contraprestação uma bolsa no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

Art. 5° - Os estágios serão desenvolvidos sob o regime de 04 (quatro) horas

diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6° - Não poderá assumir estágio no âmbito do IMEQ/PB o estudante servidor público ou que já desempenhe em órgãos públicos, empresas ou escritórios especializados, atividades típicas de estágio remunerado ou não.

Art. 7º - A avaliação do desempenho dos estudantes-estagiários será realizada trimestralmente pela Instituição de Ensino a qual é vinculado, pelo Diretor da área em que as atividades do estágio estejam sendo desenvolvidas e pela Gerência de Recursos Humanos deste Instituto, com o apoio e a participação da instituição contratada para seleção e treinamento dos estudantes.

Art. 8º - Concluídos os estágios atualmente desenvolvidos no órgão, as vagas definidas nesta portaria serão preenchidas mediante processo seletivo previsto no art. 3º desta Portaria. Art. 9° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



### ANEXO DA PORTARIA Nº 022/06/IMEQ-PB/DS

| ÁREA ESPECÍFICA                            | NÚMERO DE VAGAS | CURSOS  |  |  |
|--|-----------------|---|--|--|
| SUPERINTENDÊNCIA                           | 01              |   |  |  |
| ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA                  | 02              | Administração/Ciências Contábeis/Economia   |  |  |
| JURÍDICA                                   | 01              | Direito   |  |  |
| PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA<br>INFORMAÇÃO | 01              | Redes de Computadores/Informática/Análise de<br>Sistema e Processamento de Dados  |  |  |
| TÉCNICA<br>(METROLOGIA E QUALIDADE)        | 02              | Geoprocessamento/Licenciatura em<br>Química/Licenciatura em Física/Engenharia<br>Mecânica/Engenharia Têxtil/Engenharia Elétrica |  |  |
| AGÊNCIA REGIONAL<br>DE CAMPINA GRANDE      | 01              | Administração   |  |  |



# Receita

PORTARIA Nº 103/GSER

João Pessoa, 24 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/ PB, de R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), para R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Secretário da Receita Estadual

#### GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO REPASSES PARA OS MUNICIPIOS DO ICMS, IPVA E IPI

| AGUA BRANCA AGUIAR ALAGOA GRANDE ALAGOA NOVA ALAGOINHA ALCANTIL ALGODAO DE JANDAIRA ALHANDRA | 0,119888<br>0,108831<br>0,254834<br>0,170618<br>0,141498 | 33.841,31<br>30.720,20<br>71.933,11<br>48.161,09 | 1.649,57<br>1.030,01<br>5.490,40 | 262,81<br>238,56             | 35.753,69<br>31.988,77 |
|--|--|--|----------------------------------|------------------------------|------------------------|
| ALAGOA GRANDE ALAGOA NOVA ALAGOINHA ALCANTIL ALGODAO DE JANDAIRA                             | 0,254834<br>0,170618<br>0,141498                         | 71.933,11  |                                  |                              | ,                      |
| ALAGOA NOVA ALAGOINHA ALCANTIL ALGODAO DE JANDAIRA   | 0,170618<br>0,141498                                     | ,  | 5,490,40                         | ##0 <a< td=""><td></td></a<> |                        |
| ALAGOINHA<br>ALCANTIL<br>ALGODAO DE JANDAIRA   | 0,141498   | 48 161 00  |                                  | 558,63                       | 77.982,14              |
| ALCANTIL<br>ALGODAO DE JANDAIRA  |  | 40.101,09  | 6.971,82                         | 374,01                       | 55.506,92              |
| ALGODAO DE JANDAIRA  |  | 39.941,26  | 3.739,69                         | 310,18                       | 43.991,13              |
|  | 0,135939   | 38.372,10  | 1.259,89                         | 297,99                       | 39.929,98              |
| ALHANDRA   | 0,095194   | 26.870,83  | 154,55                           | 208,66                       | 27.234,04              |
|  | 1,882479   | 531.375,58                                       | 7.703,46                         | 4.126,72                     | 543.205,76             |
| AMPARO   | 0,098901   | 27.917,22  | 65,78                            | 216,80                       | 28.199,80              |
| APARECIDA  | 0,111354   | 31.432,38  | 2.310,84                         | 244,09                       | 33.987,31              |
| ARACAGI  | 0,183341   | 51.752,47  | 3.361,55                         | 401,90                       | 55.515,92              |
| ARARA  | 0,132004   | 37.261,35  | 2.238,45                         | 289,36                       | 39.789,16              |
| ARARUNA  | 0,164844   | 46.531,24  | 3.030,09                         | 361,35                       | 49.922,68              |
| AREIA  | 0,209804   | 59.222,29  | 8.694,00                         | 459,91                       | 68.376,20              |
| AREIA DE BARAUNAS  | 0,093602   | 26.421,45  | 227,08                           | 205,18                       | 26.853,71              |
| AREIAL   | 0,109823   | 31.000,22  | 1.592,44                         | 240,73                       | 32.833,39              |
| AROEIRAS   | 0,157265   | 44.391,88  | 838,76                           | 344,73                       | 45.575,37              |
| ASSUNCAO   | 0,102808   | 29.020,06  | 520,94                           | 225,35                       | 29.766,35              |
| BAIA DA TRAICAO  | 0,128006   | 36.132,81  | 849,08                           | 280,60                       | 37.262,49              |
| BANANEIRAS   | 0,168591   | 47.588,92  | 4.210,07                         | 369,57                       | 52.168,56              |
| BARAUNAS   | 0,103145   | 29.115,19  | 813,48                           | 226,10                       | 30.154,77              |
| BARRA DE SANTA ROSA  | 0,147570   | 41.655,23  | 2,467,29                         | 323,49                       | 44.446,01              |
| BARRA DE SANTANA   | 0,109403   | 30.881,66  | 1.103,19                         | 239,82                       | 32.224,67              |
| BARRA DE SAO MIGUEL  | 0,108300   | 30.570,31  | 166,78                           | 237,40                       | 30.974,49              |
| BAYEUX   | 2,048279   | 578.176,67                                       | 40.015,49                        | 4.490,19                     | 622.682,35             |
| BELEM  | 0,225949   | 63.779,61  | 4.360,56                         | 495,31                       | 68.635,48              |
| BELEM DO BREJO DO CRUZ   | 0,110452   | 31.177,77  | 1.459,52                         | 242,12                       | 32.879,41              |
| BERNARDINO BATISTA   | 0,095233   | 26.881,84  | 172,56                           | 208,75                       | 27.263,15              |
| BOA VENTURA  | 0,111868   | 31.577,47  | 928,56                           | 245,22                       | 32.751,25              |
| BOA VISTA  | 0,746638   | 210.756,77                                       | 4.483,77                         | 1.636,75                     | 216.877,29             |
| BOM JESUS  | 0,096130   | 27.135,04  | 498,12                           | 210,72                       | 27.843,88              |
| BOM SUCESSO  | 0,106027   | 29.928,71  | 423,92                           | 232,41                       | 30.585,04              |
| BONITO DE SANTA FE   | 0,128970   | 36.404,93  | 1.480,52                         | 282,71                       | 38.168,16              |
| BOQUEIRAO  | 0,206927   | 58.410,19  | 5.571,88                         | 453,61                       | 64.435,68              |
| BORBOREMA  | 0,103829   | 29.308,27  | 1.078,15                         | 227,59                       | 30.614,01              |
| BREJO DO CRUZ  | 0,150798   | 42.566,41  | 2.606,62                         | 330,56                       | 45.503,59              |
| BREJO DOS SANTOS   | 0,112013   | 31.618,40  | 751,17                           | 245,53                       | 32.615,10              |
| CAAPORA  | 3,405027   | 961.151,86                                       | 2.852,88                         | 7.464,43                     | 971.469,17             |
| CABACEIRAS   | 0,110232   | 31.115,67  | 1.133,34                         | 241,64                       | 32.490,65              |
| CABEDELO   | 7,411999   | 2.092.217,38                                     | 86.525,73                        | 16.248,44                    | 2.194.991,55           |
| CACHOEIRA DOS INDIOS   | 0,145012   | 40.933,17  | 2.348,98                         | 317,88                       | 43.600,03              |
| CACIMBA DE AREIA   | 0,098379   | 27.769,87  | 279,06                           | 215,65                       | 28.264,58              |
| CACIMBA DE DENTRO  | 0,155859   | 43.995,00  | 2.547,58                         | 341,65                       | 46.884,23              |
| CACIMBAS   | 0,104102   | 29.385,33  | 237,24                           | 228,20                       | 29.850,77              |
| CAICARA  | 0,125694   | 35.480,20  | 470,99                           | 275,53                       | 36.226,72              |
| CAJAZEIRAS   | 0,860553   | 242.912,06                                       | 76.297,22                        | 1.886,48                     | 321.095,76             |
| CAJAZEIRINHAS  | 0,097098   | 27.408,28  | 464,64                           | 212,84                       | 28.085,76              |
| CALDAS BRANDAO   | 0,113636   | 32.076,53  | 495,12                           | 249,10                       | 32.820,75              |
| CAMALAU  | 0,111336   | 31.427,30  | 1.037,52                         | 244,06                       | 32.708,88              |
| CAMPINA GRANDE   | 13,366410  | 3.772.995,02                                     | 643.788,14                       | 29.301,61                    | 4.446.084,77           |
| CAMPO DE SANTANA   | 0,133984   | 37.820,25  | 1.161,07                         | 293,71                       | 39.275,03              |
| CAPIM  | 0,108111   | 30.516,96  | 553,92                           | 236,98                       | 31,307,86              |
| CARAUBAS   | 0,101783   | 28.730,73  | 203,61                           | 223,11                       | 29.157,45              |
| CARRAPATEIRA   | 0,094802   | 26.760,18  | 210,90                           | 207,80                       | 27.178,88              |
| CASSERENGUE  | 0,107332   | 30.297,07  | 188,27                           | 235,28                       | 30.720,62              |
| CATINGUEIRA  | 0,107332   | 29.277,50  | 575,89                           | 227,35                       | 30.080,74              |
| CATOLE DO ROCHA  | 0,337022   | 95.132,67  | 14.396,83                        | 738,80                       | 110.268,30             |
| CATURITE   | 0,139087   | 39.260,70  | 2.750,31                         | 304,89                       | 42.315,90              |

| CONCEICAO                            | 0,182696              | 51.570,40                 | 4.256,17                 | 400,48              | 56.227,             |
|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|
| CONDADO                              | 0,112870              | 31.860,31                 | 691,66                   | 247,42              | 32.799,             |
| CONDE                                | 1,344912<br>0,110228  | 379.634,19<br>31.114,54   | 4.800,57<br>1.571,84     | 2.948,29<br>241,62  | 387.383,<br>32.928, |
| COREMAS                              | 0,162493              | 45.867,61                 | 3.013,87                 | 356,20              | 49.237,             |
| COXIXOLA                             | 0,097769              | 27.597,68                 | 52,59                    | 214,32              | 27.864,             |
| CRUZ DO ESPIRITO SANTO CUBATI        | 0,170070<br>0,122176  | 48.006,40<br>34.487,15    | 2.019,78<br>647,63       | 372,81<br>267,82    | 50.398,<br>35.402,  |
| CUITE                                | 0,223400              | 63.060,10                 | 5.620,27                 | 489,72              | 69.170,             |
| CUITE DE MAMANGUAPE                  | 0,105277              | 29.717,00                 | 1.103,18                 | 230,77              | 31.050,             |
| CUITEGI<br>CURRAL DE CIMA            | 0,116843<br>0,106915  | 32.981,78<br>30.179,36    | 201,31<br>1.545,94       | 256,12<br>234,36    | 33.439,<br>31.959.  |
| CURRAL VELHO                         | 0,095774              | 27.034,55                 | 203,84                   | 209,94              | 27.448,             |
| DAMIAO                               | 0,101357              | 28.610,48                 | -                        | 222,18              | 28.832,             |
| DESTERRO                             | 0,118832              | 33.543,23                 | 3.120,65                 | 260,49              | 36.924,             |
| DIAMANTE<br>DONA INES                | 0,122670<br>0,120836  | 34.626,60<br>34.108,91    | 676,33<br>1.551,30       | 268,90<br>264,89    | 35.571<br>35.925    |
| DUAS ESTRADAS                        | 0,116216              | 32.804,80                 | 603,15                   | 254,75              | 33.662              |
| EMAS                                 | 0,098331              | 27.756,32                 | 181,91                   | 215,54              | 28.153              |
| ESPERANCA<br>FAGUNDES                | 0,492808<br>0,121743  | 139.107,07<br>34.364,93   | 19.541,76<br>2.093,29    | 1.080,30<br>266,87  | 159.729<br>36.725   |
| FREI MARTINHO                        | 0,101877              | 28.757,27                 | 225,25                   | 223,32              | 29.205              |
| GADO BRAVO                           | 0,105101              | 29.667,32                 | 402,17                   | 230,39              | 30.299              |
| GUARABIRA<br>GURINHEM                | 0,903715<br>0,144414  | 255.095,59<br>40.764,37   | 37.413,68<br>1.453,74    | 1.981,09<br>316,56  | 294.490<br>42.534   |
| GURJAO                               | 0,103733              | 29.281,17                 | 284,29                   | 227,39              | 29.792              |
| IBIARA                               | 0,114161              | 32.224,72                 | 406,27                   | 250,25              | 32.881              |
| IGARACY<br>IMACULADA                 | 0,111965<br>0,119479  | 31.604,85<br>33.725,86    | 557,57<br>782,70         | 245,43<br>261,90    | 32.407<br>34.770    |
| INGA                                 | 0,201184              | 56.789,09                 | 4.030,95                 | 441,01              | 61.261              |
| ITABAIANA                            | 0,266471              | 75.217,93                 | 13.013,84                | 584,14              | 88.815              |
| ITAPORANGA<br>ITAPOROROCA            | 0,269948<br>0,215126  | 76.199,40<br>60.724,56    | 10.454,93<br>4.462,80    | 591,76<br>471,59    | 87.246<br>65.658    |
| ITATUBA                              | 0,170398              | 48.098,99                 | 2.646,98                 | 373,53              | 51.119              |
| JACARAU                              | 0,146649              | 41.395,25                 | 2.584,16                 | 321,47              | 44.300              |
| JERICO<br>JOAO PESSOA                | 0,119406              | 33.705,25<br>8 065 258 86 | 1.193,18                 | 261,74<br>62 635 95 | 35.160<br>9.635.900 |
| JOAO PESSOA<br>JUAREZ TAVORA         | 28,572409<br>0,117327 | 8.065.258,86<br>33.118,41 | 1.508.006,18<br>1.788,57 | 62.635,95<br>257,19 | 9.635.900<br>35.164 |
| JUAZEIRINHO                          | 0,207005              | 58.432,21                 | 3.670,68                 | 453,78              | 62.556              |
| JUNCO DO SERIDO                      | 0,146665              | 41.399,77                 | 762,76                   | 321,50              | 42.484              |
| JURIPIRANGA<br>JURU                  | 0,203766<br>0,122457  | 57.517,92<br>34.566,47    | 1.503,32<br>1.128,21     | 446,68<br>268,43    | 59.467<br>35.963    |
| LAGOA                                | 0,103197              | 29.129,87                 | 684,00                   | 226,21              | 30.040              |
| LAGOA DE DENTRO                      | 0,114253              | 32.250,69                 | 1.033,71                 | 250,44              | 33.534              |
| LAGOA SECA<br>LASTRO                 | 0,273186<br>0,097318  | 77.113,41<br>27.470,38    | 10.736,17<br>275,29      | 598,86<br>213,32    | 88.448<br>27.958    |
| LIVRAMENTO                           | 0,113038              | 31.907,73                 | 1.439,84                 | 247,78              | 33.595              |
| LOGRADOURO                           | 0,108690              | 30.680,40                 | 147,62                   | 238,25              | 31.066              |
| LUCENA                               | 0,320209              | 90.386,80                 | 2.337,73                 | 701,95              | 93.426              |
| MAE D AGUA<br>MALTA                  | 0,098339<br>0,113519  | 27.758,58<br>32.043,50    | 1.072,25<br>734,58       | 215,56<br>248,83    | 29.046<br>33.026    |
| MAMANGUAPE                           | 0,814843              | 230.009,30                | 17.558,78                | 1.786,27            | 249.354             |
| MANAIRA                              | 0,115325              | 32.553,29                 | 569,89                   | 252,80              | 33.375              |
| MARCACAO<br>MARI                     | 0,133386<br>0,209400  | 37.651,45<br>59.108,25    | 168,30<br>3.312,55       | 292,39<br>459,03    | 38.112<br>62.879    |
| MARIZOPOLIS                          | 0,114833              | 32.414,41                 | 515,46                   | 251,72              | 33.181              |
| MASSARANDUBA                         | 0,141152              | 39.843,59                 | 2.000,35                 | 309,41              | 42.153              |
| MATARACA<br>MATINHAS                 | 0,955483<br>0,097525  | 269.708,37<br>27.528,81   | 1.166,99<br>1.075,46     | 2.094,58<br>213,77  | 272.969<br>28.818   |
| MATO GROSSO                          | 0,095420              | 26.934,62                 | 426,64                   | 209,16              | 27.570              |
| MATUREIA                             | 0,113701              | 32.094,88                 | 542,69                   | 249,24              | 32.886              |
| MOGEIRO<br>MONTADAS                  | 0,162649<br>0,105998  | 45.911,64<br>29.920,52    | 3.969,93<br>940,33       | 356,54<br>232,35    | 50.238<br>31.093    |
| MONTE HOREBE                         | 0,102897              | 29.045,19                 | 43,62                    | 225,55              | 29.314              |
| MONTEIRO                             | 0,328475              | 92.720,07                 | 14.798,68                | 720,06              | 108.238             |
| MULUNGU<br>NATUBA                    | 0,120466<br>0,116849  | 34.004,46<br>32.983,48    | 1.685,15<br>476,97       | 264,07<br>256,14    | 35.953<br>33.716    |
| NAZAREZINHO                          | 0,111431              | 31.454,12                 | 1.051,29                 | 244,26              | 32.749              |
| NOVA FLORESTA                        | 0,136859              | 38.631,79                 | 1.387,46                 | 300,01              | 40.319              |
| NOVA OLINDA<br>NOVA PALMEIRA         | 0,108471<br>0,103067  | 30.618,58<br>29.093,17    | 635,19<br>277,32         | 237,77<br>225,93    | 31.491<br>29.590    |
| OLHO D AGUA                          | 0,111371              | 31.437,18                 | 412,21                   | 244,13              | 32.093              |
| OLIVEDOS                             | 0,102017              | 28.796,78                 | 1.319,03                 | 223,63              | 30.339              |
| OURO VELHO<br>PARARI                 | 0,111082<br>0,093647  | 31.355,60<br>26.434,15    | 333,21<br>36,87          | 243,49              | 31.932<br>26.676    |
| PASSAGEM                             | 0,101310              | 28.597,22                 | 952,77                   | 222,07              | 29.772              |
| PATOS                                | 1,533721              | 432.930,14                | 125.723,43               | 3.362,18            | 562.015             |
| PAULISTA  PEDDA PRANCA               | 0,146230<br>0,101588  | 41.276,98                 | 2.759,71                 | 320,55              | 44.357<br>29.248    |
| PEDRA BRANCA<br>PEDRA LAVRADA        | 0,101588              | 28.675,69<br>45.337,50    | 350,50<br>588,00         | 222,69<br>352,08    | 46.277              |
| PEDRAS DE FOGO                       | 1,097968              | 309.928,23                | 9.107,42                 | 2.406,93            | 321.442             |
| PEDRO REGIS                          | 0,098938              | 27.927,66                 | 916,89<br>6.507,84       | 216,88<br>398,21    | 29.061              |
| PIANCO<br>PICUI                      | 0,181656<br>0,221175  | 51.276,83<br>62.432,03    | 4.961,06                 | 484,84              | 58.182<br>67.877    |
| PILAR                                | 0,138902              | 39.208,48                 | 1.094,41                 | 304,48              | 40.607              |
| PILOES                               | 0,114517              | 32.325,21                 | 639,55                   | 251,03              | 33.215              |
| PILOEZINHOS<br>PIRPIRITUBA           | 0,103717<br>0,130927  | 29.276,65<br>36.957,34    | 743,04<br>1.646,35       | 227,35<br>287,01    | 30.247              |
| PITIMBU                              | 0,143417              | 40.482,94                 | 1.856,62                 | 314,38              | 42.653              |
| POCINHOS                             | 0,179577              | 50.689,99                 | 3.036,96                 | 393,65              | 54.120              |
| POCO DANTAS<br>POCO DE JOSE DE MOURA | 0,097010<br>0,098428  | 27.383,44<br>27.783,70    | 314,85<br>671,53         | 212,65<br>215,76    | 27.910              |
| POMBAL                               | 0,384570              | 108.554,26                | 19.058,69                | 843,03              | 128.455             |
| PRATA                                | 0,106578              | 30.084,24                 | 386,84                   | 233,62              | 30.704              |
| PRINCESA ISABEL PUXINANA             | 0,180344<br>0,193795  | 50.906,49<br>54.703,36    | 5.383,26<br>3.064,79     | 395,33<br>424,82    | 56.685<br>58.192    |
| QUEIMADAS                            | 0,369746              | 104.369,82                | 15.160,51                | 810,54              | 120.34              |
| QUIXABA                              | 0,092544              | 26.122,80                 | 42,65                    | 202,87              | 26.36               |
| REMIGIO                              | 0,236534              | 66.767,49                 | 5.588,34                 | 518,51              | 72.87               |
| RIACHAO<br>RIACHAO DO BACAMARTE      | 0,098904<br>0,101848  | 27.918,06<br>28.749,08    | 64,50<br>1.149,48        | 216,80<br>223,25    | 28.199<br>30.121    |
| RIACHAO DE SANTO ANTONIO             | 0,094455              | 26.662,23                 | 180,38                   | 207,05              | 27.04               |
| RIACHAO DO POCO                      | 0,098399              | 27.775,52                 | 758,27                   | 215,70              | 28.74               |
| RIACHO DOS CAVALOS<br>RIO TINTO      | 0,111302<br>0,641789  | 31.417,70<br>181.160,59   | 439,16<br>6.902,58       | 243,98<br>1.406,90  | 32.100<br>189.470   |
| SALGADINHO                           | 0,641789              | 27.092,41                 | 6.902,58                 | 210,39              | 189.470<br>27.575   |
| SALGADO DE SAO FELIX                 | 0,128931              | 36.393,92                 | 2.649,58                 | 282,63              | 39.32               |
| SANTA CECILIA<br>SANTA CRUZ          | 0,106728              | 30.126,58<br>31.450,45    | 935,91                   | 233,95<br>244,23    | 30.36               |
| SANTA CRUZ<br>SANTA HELENA           | 0,111418<br>0,107572  | 30.364,82                 | 1.038,51                 | 235,81              | 32.630<br>31.639    |
| SANTA INES                           | 0,097101              | 27.409,12                 | 1.516,00                 | 212,85              | 29.137              |
| SANTA LUZIA                          | 0,235539              | 66.486,62                 | 10.246,92                | 516,33              | 77.249              |
| SANTA RITA<br>SANTA TERESINHA        | 4,317633<br>0,119651  | 1.218.757,15<br>33.774,41 | 52.343,23<br>1.871,27    | 9.465,03<br>262,28  | 1.280.565<br>35.907 |
| SANTANA DE MANGUEIRA                 | 0,119651              | 29.632,88                 | 1.009,63                 | 230,12              | 30.872              |
| GANTANA DOG GADDOTTO                 | 0,112827              | 31.848,17                 | 1.332,43                 | 247,31              | 33.427              |
| SANTANA DOS GARROTES<br>SANTAREM     | 0,095150              | 26.858,41                 | 110,33                   | 208,58              | 27.177              |

| SAO BENTINHO              | 0,128736  | 36.338,87     | 476,45       | 282,21               | 37.097,53     |
|---------------------------|-----------|---------------|--------------|----------------------|---------------|
| SAO BENTO                 | 0,379174  | 107.031,10    | 20.582,90    | 831,20               | 128.445,20    |
| SAO DOMINGOS DE POMBAL    | 0,095876  | 27.063,34     | 351,62       | 210,16               | 27.625,12     |
| SAO DOMINGOS DO CARIRI    | 0,096434  | 27.220,85     | 535,39       | 211,38               | 27.967,62     |
| SAO FRANCISCO             | 0,099736  | 28.152,92     | 412,78       | 218,62               | 28.784,32     |
| SAO JOAO DO CARIRI        | 0,118525  | 33.456,57     | 1.089,24     | 259,81               | 34.805,62     |
| SAO JOAO DO RIO DO PEIXE  | 0,168497  | 47.562,39     | 5.413,85     | 369,36               | 53.345,60     |
| SAO JOAO DO TIGRE         | 0,099005  | 27.946,57     | 59,16        | 217,01               | 28.222,74     |
| SAO JOSE DA LAGOA TAPADA  | 0,112720  | 31.817,97     | 1.167,32     | 247,09               | 33.232,38     |
| SAO JOSE DE CAIANA        | 0,103411  | 29.190,28     | 833,85       | 226,68               | 30.250,81     |
| SAO JOSE DE ESPINHARAS    | 0,106439  | 30.045,00     | 335,23       | 233,32               | 30.613,55     |
| SAO JOSE DE PIRANHAS      | 0,173951  | 49.101,91     | 5.825,46     | 381,31               | 55.308,68     |
| SAO JOSE DE PRINCESA      | 0,100180  | 28.278,25     | 73,48        | 219,60               | 28.571,33     |
| SAO JOSE DO BONFIM        | 0,098066  | 27.681,52     | 229,17       | 214,96               | 28.125,65     |
| SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ | 0,093476  | 26.385,88     | 198,73       | 204,90               | 26.789,51     |
| SAO JOSE DO SABUGI        | 0,111447  | 31.458,63     | 799,53       | 244,30               | 32.502,46     |
| SAO JOSE DOS CORDEIROS    | 0,101285  | 28.590,16     |              | 222,02               | 28.812,18     |
| SAO JOSE DOS RAMOS        | 0,100368  | 28.331,31     | 1.540,34     | 220,01               | 30.091,66     |
| SAO MAMEDE                | 0,127921  | 36.108,82     | 3.078,66     | 280,41               | 39.467,89     |
| SAO MIGUEL DE TAIPU       | 0,113338  | 31.992,41     | 329,81       | 248,44               | 32.570,66     |
| SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE | 0,116983  | 33.021,30     | 1.364,38     | 256,43               | 34.642,11     |
| SAO SEBASTIAO DO UMBUZEI  | 0,101437  | 28.633,07     | 296,36       | 222,36               | 29.151,79     |
| SAO VICENTE DO SERIDO     | 0,130889  | 36.946,61     | 794,41       | 286,93               | 38.027,95     |
| SAPE                      | 0,730223  | 206.123,24    | 14.437,77    | 1.600,77             | 222.161,78    |
| SERRA BRANCA              | 0,183088  | 51.681,05     | 4.336,51     | 401,34               | 56.418,90     |
| SERRA DA RAIZ             | 0,099497  | 28.085,45     | 363,51       | 218,10               | 28.667,06     |
| SERRA GRANDE              | 0,097374  | 27.486,18     |              | 213,45               | 27.699,63     |
| SERRA REDONDA             | 0.144975  | 40.922,73     | 562,51       | 317.80               | 41.803.04     |
| SERRARIA                  | 0,119316  | 33.679,85     | 949,96       | 261,55               | 34.891,36     |
| SERTAOZINHO               | 0.232913  | 65.745.37     | 822,26       | 510,57               | 67,078,20     |
| SOBRADO                   | 0,110591  | 31,217,01     | 1,537,54     | 242,42               | 32.996,97     |
| SOLANEA                   | 0,267323  | 75,458,43     | 8.203,45     | 586,00               | 84.247,88     |
| SOLEDADE                  | 0,189073  | 53,370,46     | 5,500,61     | 414,47               | 59.285,54     |
| SOSSEGO                   | 0,096951  | 27,366,78     | 230,26       | 212,52               | 27.809,56     |
| SOUSA                     | 0,954035  | 269,299,63    | 61.547,12    | 2.091,40             | 332.938,15    |
| SUME                      | 0,212301  | 59.927,13     | 4.382,88     | 465,39               | 64.775,40     |
| TAPEROA                   | 0,155147  | 43,794,02     | 5.200,21     | 340,10               | 49.334,33     |
| TAVARES                   | 0,131641  | 37.158,88     | 2.428,99     | 291,95               | 39.879,82     |
| TEIXEIRA                  | 0,171671  | 48.458,32     | 7.165,39     | 376,32               | 56.000,03     |
| TENORIO                   | 0,103480  | 29,209,75     | 497,78       | 226,83               | 29,934,36     |
| TRIUNFO                   | 0,116745  | 32.954,12     | 1.434,35     | 255,91               | 34.644,38     |
| UIRAUNA                   | 0,204151  | 57.626,60     | 8.263,83     | 447,52               | 66.337,95     |
| UMBUZEIRO                 | 0,130780  | 36,915,84     | 1.824,43     | 286,68               | 39.026,95     |
| VARZEA                    | 0,117292  | 33.108,53     | 776,72       | 257,12               | 34.142,37     |
| VIEIROPOLIS               | 0,098011  | 27.665,99     | 80,69        | 214,84               | 27.961,52     |
| VISTA SERRANA             | 0,098011  | 27.540,66     | 810,50       | 213,87               | 28.565,03     |
| ZABELE                    | 0,097567  |               | 44.85        |                      |               |
|                           | -,        | 27.175,68     | 3.157.043,24 | 211,04<br>219.218,33 | 27.431,57     |
| TOTAL DISTRIBUÍDO         | 100,00000 | 28.227.437,40 | 3.157.043,24 | 219.218,33           | 31.603.698,97 |



# CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 433/2005 Acórdão nº 552/2005

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP Recorrente

Recorrida  $: PROGRESSO\ SUPERMERCADO\ LTDA.$ : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora : SEVERINO MARIANO DA SILVA

: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO Relator

# $CONTA\ MERCADORIAS-Escrita\ Contábil\ Regular.$

O arbitramento do lucro bruto aplicado no Levantamento da Conta Mercadorias sucumbe diante da apresentação pelo contribuinte de sua contabilidade. In casu, a auditoria efetivada pelo fazendário nos livros contábeis, demonstrou a improcedência da autuação. Mantida a decisão recorrida.

Auto de Infração Improcedente.
RECURDO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

 $\underline{A\;C\;O\;R\;D\;A\;M}$ os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, Pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004-000025546-74, lavrado contra a empresa PROGRESSO SUPERMERCADO LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.130.291-2, eximindo-a de qualquer ônus oriundo do presente

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730,  $\S~1^\circ,$  inciso ~ IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY. Olders

# ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 484/2005

Acórdão nº 553/2005

: VALERIANO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. R e -Recorrente

corrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

: CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO Autuante Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

# CONTA MERCADORIAS – Parcial procedência

Argumentos e provas irrefutáveis no tocante aos valores alocados pela fiscalização, trazidos à colação pelo contribuinte, foram suficientes para desconstituir, em parte, o crédito tributário originalmente lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão da Instância Prima e considerar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2005.000025853-91, de 28.02.2005, lavrado contra a empresa VALERIANO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CCICMS sob n.º 16.132.374-0, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 1.388,07 (hum mil trezentos e oitenta e oito reais e sete centavos), sendo R\$ 462,69 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) de ICMS, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 643, §4°, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, R\$ 925,38 (novecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 28.067,34, sendo R\$ 9.355,78 de ICMS e R\$ 18.711,56 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Diário Oficial

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.

ROBERTO FARIAS DE ARACJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

# ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 472/2005 Acórdão nº 554/2005

: IVANILDO ALVES DE AZEVEDO

Recorrente Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora

: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO Autuante Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

## REVISÃO DE LANÇAMENTO

Se o contribuinte é inadimplente com o recolhimento dos honorários do perito fazendário, impõe o convencimento de que o seu recurso é meramente procrastinatório. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Proce-

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2004.000025618-83, lavrado em 30/11/2004, contra a empresa IVANILDO ALVES DE AZEVEDO, inscrita no CCICMS/ PB sob o nº 16.083.977-7, devidamente qualificada nos autos, condenado-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 289.884,06 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), sendo R\$ 96.628,02 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro nos arts. 643, § 4°, I, 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 193.256,04 (cento e noventa e três mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BAR-BOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

# ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 458/2005 Acórdão nº 555/2005

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP : LUIZ ALBERTO TOLENTINO

Recorrida : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA Preparadora

: ANTONIO ANDRADE LIMA Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

# CONTA MERCADORIAS - Arbitramento do Lucro Bruto.

A diferença verificada na Conta Mercadorias, quando do arbitramento do Lucro Bruto, caracteriza a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. In casu, as provas acostadas aos autos fizeram sucumbir, em parte, o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Proce-

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021486-84, lavrado em 1/12/2003, contra a empresa LUIZ ALBERTO TOLENTINO, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.087.544-7, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$** 3.233,67 (três mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo **R\$** 1.077,89 (um mil e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 643, § 4°, II, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$** 2.155,78 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Deduza-se do crédito tributário acima cominado a importância efetivamente recolhida por meio de Documento de Arrecadação, cuja xerocópia encontra-se anexa às fls. 140 dos autos.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 20.520,96, sendo R\$

6.840,32 de ICMS e R\$ 13.680,64 de multa por infração. Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2005.

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BAR-BOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

## ASSESSOR JURÍDICO

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 04/2006 - GNR-1

João Pessoa, 14 de março de 2006.

Referente: **RELOCAÇÃO DE FISCAIS.** 

O Gerente do 1º Núcleo Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005.

 $DETERMINAR\ a\ Relocação\ do\ funcionário,\ a\ partir\ de\ 16/03/\textbf{2006},\ nos\ locais\ especifiantes a superioria de la constant de la con$ 

cados abaixo:

Matricula Órgão de Relocação Funcionário Abílio Plácido de Oliveira Junior 146.906-1 Posto Fiscal do Aeroporto 147.913-0 Acilino Alberto Madeira Neto Posto Fiscal da Giasa Posto Fiscal de Cruz de Almas Antônio Soares Neto 147.782-0

Publique-se, Cumpra-se.



#### GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 05/2006 - GNR-1

João Pessoa, 31 de março de 2006.

Referente: **RELOCAÇÃO DE FISCAIS.** 

O Gerente do 1º Núcleo Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005.

DETERMINAR a Relocação do funcionário, a partir de 01/04/2006, nos locais especifi-

cados abaixo:

Funcionário José Valdevino Filho

Matricula 091.280-8

Órgão de Relocação C. E. de Bayeux

Publique-se, Cumpra-se.



# Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 139 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar Nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA, Símbolo DP-1, matrícula nº 125.312-3, Agente desta Defensoria, para, cumulativamente com sua designação anterior, patrocinar defesa dos interesses jurídicos de LEONAR-DO CABRAL DE SOUZA, nos autos da Ação Crime contra o Patrimônio Nº 2002.006007072-5, com tramitação no 4ª Vara Criminal da Capital

> Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 140 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar Nº 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos abaixo relacionados, cumulativamente com suas designações anteriores, a fim de comporem o quadro de advogados que atuarão nas sessões dos Tribunais do Júri em todas as Comarcas do Estado:

| Antônio Laurindo Pereira           | 510.679-6 | DP-3 |
|------------------------------------|-----------|------|
| Arnaldo Marques de Souza           | 55.882-6  | DP-3 |
| Argemiro Queiroz de Figueiredo     | 87.034-0  | DP-2 |
| Carlos Roberto Barbosa             | 63.092-6  | DP-2 |
| Erinaldo Guedes de Andrade         | 94.464-5  | DP-2 |
| Gilberto Chaves                    | 133.049-7 | DP-1 |
| José de Oliveira Gangorra          | 58.610-2  | DP-3 |
| Luiz Ribeiro Nunes                 | 79.054-1  | DP-3 |
| Manoel Alves Cavalcante            | 79.673-5  | DP-3 |
| Milton Aurélio Dias dos Santos     | 84.608-2  | DP-3 |
| Paulo Celso do Valle Filho         | 73.469-1  | DP-2 |
| Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva | 82.967-6  | DP-1 |
| Raimundo Tadeu Licarião Nogueira   | 87.316-1  | DP-2 |
| Jeziel Magno Soares                | 104.794-9 | DP-1 |
| Publique-se.                       |           |      |
| Cumpra-se.                         |           |      |

Portaria n.º 141/2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público JAIME FERREIRA CARNEIRO, Símbolo DP-3, matrícula nº 69.509-2, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções junto ao Instituto Penal Desembargador Sílvio Porto, cumulativamente com o exercício na 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 142/2006 – DPPB / GDPG João Pessoa, 20 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes

que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA MARGARETE DA SILVA, Símbolo DP-2, matrícula nº 81.107-6, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções junto ao Instituto Penal Desembargador Sílvio Porto, cumulativamente com sua titularidade, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria n.º 143/2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público WOLNEY VASCONCELOS COSTA, Símbolo DP-1, matrícula nº 67.054-5, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções junto ao Instituto Penal Desembargador Sílvio Porto, revogando-se sua designação anterior.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria  $N^{o}$  144 / 2006-DPPB/ GDPG

João Pessoa, 24 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o art. 25 da Lei Complementar Nº 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 687/2006-DPPB,

RESOLVE, a pedido do servidor, tornar sem efeito a Portaria Nº 121/2006-DPPB/GDPG, de 10 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial de 21/04/2006, que concedeu Licença Especial ao Defensor Público **CHARLES GOMES PEREIRA**, matrícula nº 68.066-4, Símbolo DP-4.

Cumpra-se.

Olavio Gomes de Araújo Otavio Gomes de Araújo Defensor Público Geral